



**DELIBERAÇÕES TOMADAS NA 4.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**José Manuel Pinto da Silva Casanova (Dr.), Presidente da Assembleia Municipal de
Ferreira do Zêzere:**

Torna público, de harmonia com o art.º 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 66.º do Regimento da Assembleia Municipal as deliberações tomadas na 4.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 01 de setembro de 2023. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

- **Deliberado**, por unanimidade e em minuta, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar o estudo de sinalização/toponímia, para a colocação de sinal de trânsito, na Quebrada de Cima, sito na Freguesia de Chãos.** -----
- **Deliberado**, por unanimidade e em minuta, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar o estudo de sinalização/toponímia, para a colocação de sinal de trânsito, na estrada paralela com a “Quinta das Lanças”, sito na Freguesia de Ferreira do Zêzere.** -
- **Deliberado**, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar a afetação da parcela de terreno da freguesia de Águas Belas, ao Domínio Público Municipal.** -----
- **Deliberado**, por maioria e em minuta, com catorze votos a favor do PS, zero votos contra e sete abstenções do PPD/PSD.CDS/PP, nos termos da alínea m) do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar a alteração do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e respetivo Organograma dos Serviços.** -----
- **Deliberado**, por maioria e em minuta, com catorze votos a favor do PS, zero votos contra e sete abstenções do PPD/PSD.CDS/PP, conforme alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar a 2.ª Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2023, Caracterização dos Postos de Trabalho e Competências para o ano de 2023.** -----



- **Deliberado**, por unanimidade e em minuta, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o n.º 5 do art.º 112.º-A do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (CIMI) na sua atual redação, **aprovar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), a aplicar para o ano de 2024.** (Prédios urbanos (manter os 0,3%)), sendo, ainda, fixada uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorará no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (€)
1	20
2	40
3 ou mais	70

- **Deliberado**, por unanimidade e em minuta, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, **aprovar participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), em 1% e devolver os 4% aos Municipais, para o ano de 2024.** -----
- **Deliberado**, por unanimidade e em minuta, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea c), in fine, e alínea d) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos termos dos n.ºs 1º, 22º, 23º, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, **aprovar a proposta de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de taxa de Derrama, para o ano de 2024**, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que ultrapasse 150.000€. Os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 €, ficam sujeitos a isenção de derrama 0% (zero por cento). Podem ainda beneficiar da isenção parcial, referente a metade da taxa de derrama fixada, aplicada sobre o lucro tributável e não isento de IRC, todas as empresas de qualquer setor de atividade que possuam um volume de negócios no ano anterior que seja entre valor igual superior a 150.000€ e igual ou inferior a 250.000€, e que nos últimos dois anos económicos tenham criado e mantido lugares de postos de trabalho, nos termos seguintes: i) Pequenas empresas – 2 postos de trabalho; ii) Médias empresas – 5 postos de trabalho.. -----



EDITAL

N.º 015/2023

- **Deliberado**, por unanimidade e em minuta, efetuados ao abrigo da autorização da Assembleia Municipal de 4 de dezembro de 2021, conforme n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, aprovar o pedido de autorização para a Aquisição de 150 000 litros de gasóleo rodoviário a granel (quadro 2). -----

Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, cinco de setembro de dois mil e vinte e três. -----

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal

José Manuel Pinho da Silva Casanova (Dr.)